

Lei n.º 082/2009

Ementa: Dispõe sobre a Criação e Organização Básica da Guarda Municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Título I GENERALIDADES Capítulo Único DESTINAÇÃO – MISSÕES – SUBORDINAÇÃO

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município, a Guarda Municipal do Surubim, organizada com base na hierarquia e na disciplina, é uma corporação uniformizada em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, destina-se à proteção dos seus bens, serviços e instalações na área do município, conforme dispuser a Lei.

Parágrafo Único – A Guarda Municipal subordina-se diretamente ao Secretário de Defesa Social do Município.

Art. 2º - Compete a Guarda Municipal:

- I. Executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas e da Polícia Militar de Pernambuco, o policiamento ostensivo administrativo fardado, planejado pelas autoridades municipais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem Pública e o exercício dos poderes constituidos;
- II. Atuar de maneira preventiva, como força dissuasão em logradouros públicos do Município e áreas específicas onde se presuma ser possível a perturbação e depredação do patrimônio público municipal;
- III. Realizar em conjunto com a Defesa Civil do município, a prevenção de socorros em situações adversas na área territorial do município;



- IV. Atuar quando capacitada como agente da autoridade de trânsito, na aplicação de medidas administrativas cabíveis por infrações prevista no Código de Trânsito Brasileiro e do Regulamento de Transportes Municipal;
- V. Atender à convocação do Governo Estadual, em caso de perturbação da ordem pública ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando Estadual da Área, para emprego em suas atribuições específicas de Guarda Municipal e apenas como participante dentro da área territorial do município.
- Art. 3º A Administração, o comando e o emprego são da competência e responsabilidades do Comandante da Guarda, assessorado pelo órgão de direção e apoio e órgão de execução, e com a supervisão do Secretário de Defesa Social.

Parágrafo único — Na execução de suas missões normais de segurança preventiva dos bens, serviços e instalações públicas municipais e a cooperação com os organismos policias no campo da segurança pública, na forma da Lei;

Título II ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA GUARDA MUNICIPAL Capítulo I ESTRUTURA GERAL

- Art. 4º A Guarda Municipal será estruturada em órgão de direção e apoio e órgão de 'execução;
- Art. 5º O órgão de direção realiza o comando e a administração da Guarda Municipal, visando à organização em todos os pormenores, em pessoal, ensino e logística, para o emprego da guarda no cumprimento de suas missões, por meio de diretrizes e ordens aos órgãos de execução;
- Art. 6° Os órgãos de execução realizam as atividades fim da guarda, cumprem as missões e as ordens emanadas do órgão de direção e apoio em suas necessidades de pessoal, ensino e logística, são constituídas pelas brigadas operacionais;

Capítulo II CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO

Art. 7º - O Órgão de Direção compreendem:

I. Comando

a) Comandante



- b) Subcomandante
- II. Apoio Administrativo
 - a) Secretaria
 - b) Seção de apoio
- Art. 8º O cargo de Comandante será provido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre cidadãos de reputação ilibada e notória, conhecimento e experiência em questões de segurança e observada a formação profissional para o exercício do comando.
- § 1º Quando a escolha para o exercício de comandante recair em nomeação de servidor de carreira do quadro de funcionário da própria prefeitura, a mesma será comissionada ao cargo, e terá precedência funcional sobre os demais;
- § 2º O cargo de Comandante poderá também ser exercido excepcionalmente por Guarda - Inspetor da própria corporação e terá precedência sobre os demais;
- Art. 9º O Comandante da Guarda Municipal indicará o seu Sub-Comandante, entre os guardas -inspetores.
- Parágrafo único O Sub-Comandante é o substituto eventual do Comandante nos impedimentos deste, bem como responsável pelas atividades das seções de apoio e secretaria.
- Art. 10 O Comandante é o responsável, perante o Secretário de Defesa Social, pela coordenação, fiscalização, controle e execução de todas as atividades da Guarda 'Municipal;
- Art. 11 A Secretaria e a Seção de Apoio, constituem órgãos de direção setorial, para desenvolver as atividade de pessoal e logistica
- § 1° As atividades da secretaria incumbem-se: as funções administrativas do comando; protocolo, arquivo, correspondência recebida e expedida, boletim semanal geral, etc.
- § 2º As atividades de Pessoal, incumbe-se da execução de Recursos Humanos, relacionadas com a classificação e movimentação, disciplina, cadastro e avaliação, controle, fiscalização, comunicação social, solenidade cívico estudantil militar, divulgação, competição esportiva, lazer, e etc.
- § 3° As atividades de Logística, incumbe-se da coordenação, fiscalização e controle do patrimônio e do suprimento de material de expediente e manutenção do armamentos, viaturas, equipamentos de comunicações e de informática, etc.

Capitulo III CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO



Art. 12 - Órgãos de Execução constituem as brigadas operacionais:

I. Brigada de Guarda Patrimonial - tem a seu cargo a execução do policiamento ostensivo administrativo, atuando na segurança e fiscalização dos bens públicos do município.

II. Brigada de Agente de Trânsito - tem a seu cargo as missões de policiamento de trânsito, policiamento rodoviário e transportes, poderá integrar outras missões,

além da missão precipua de policiamento de trânsito e transporte.

Parágrafo único - Com o desenvolvimento do Município e consequente aumento das necessidades de segurança poderão ser criadas brigadas para emprego de outros tipos de policiamento especifico.

Art. 13 - As Brigadas são constituídas de: guarda e agente inspetores, guarda e agente subinspetores, guardas municipal e agentes de trânsito, e sua organização pormenorizada constará dos Quadros de Organização (QO).

Parágrafo único - O Quadro de Organização (QO) estabelecerá a organização pormenorizada da Guarda Municipal, e será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através do "Regulamento Geral da Guarda Municipal".

Título III PESSOAL Capitulo I DO PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 14 - O Pessoal da Guarda Municipal, compõe - se de:

- I Pessoal da Ativa
 - a. Guarda e Agente Inspetor
 - b. Guarda e Agente Subinspetor
 - c. Guarda Municipal e Agente de Trânsito

II - Pessoal Aposentado

Capítulo II DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 15 - O Efetivo da Guarda Municipal será fixado em legislação peculiar - Lei de Fixação de Efetivo, que será proposta pelo Chefe do Poder Executivo ao Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Prefeitura Municipal do Surubim. R. João Batista, 80. Centro. Surubim - PE. CEP: 55.750-000 - C.N.P.J. 11.361.862/0001-66. Email: adesousabarbosa@gmail.com - Fone / Fax: (81)3634.1156/3634.1636



- § 1º Fica fixado em 100 (cem) Guardas Municipais e 50 (cinquenta) Agentes de Trânsito o efetivo previsto para a elaboração do primeiro Quadro de Organização da Guarda, as próximas solicitações, obedecerá ao "CAPUT" deste artigo, através de proposta de Lei formulada pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 2º O próximo Quadro de Organização (QO), caso seja necessário o aumento de efetivo, deverá ser feita proposta de Lei para nova fixação e consequentemente sua aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.
- § 3° O Quadro de Organização (QO) do que trata o parágrafo único do artigo 13° desta Lei, respeitando o disposto do § 1° deste artigo.
- Art. 16 O enquadramento do efetivo previsto fixado, conforme consta no §1º do artigo 15º desta Lei será distribuído no Quadro de Organização (QO) dentro de cada Cargo e círculo hierárquico.
- § 1°- O circulo hierárquico do cargo de Guarda-Inspetor compreenderá no Quadro de Organização (QO) 3% (três por cento) do efetivo total previsto fixado e ativado;
- § 2º- O círculo hierárquico do cargo de Guarda Subinspetor, compreenderá no Quadro de Organização (QO) 5% (cinco por cento) do efetivo total previsto fixado e ativado;
- § 3°- O círculo hierárquico do cargo de Guarda, compreenderá no Quadro de Organização (QO) 92% (noventa e dois por cento) do efetivo total previsto fixado e ativado;
- § 4°- O círculo hierárquico do cargo de Agente Inspetor, compreenderá no Quadro de Organização (QO) 2 % (dois por cento) do efetivo total previsto fixado e ativado;
- § 5°- O círculo hierárquico do cargo de Agente Subinspetor, compreenderá no Quadro de Organização (QO) 6 % (seis por cento) do efetivo total previsto fixado e ativado; e,
- § 6°- O circulo hierárquico do cargo de Agente de Trânsito, compreenderá no Quadro de Organização (QO) 92 % (noventa e dois por cento) do efetivo previsto fixado e ativado.

Titulo IV

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIAS E FINAIS Capítulo I DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 17 - A Estrutura Geral prevista nesta Lei, deverá ser efetivada progressivamente, na dependência da disponibilidade de instalações, de pessoal e de dotação orçamentária, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, a criação, transformação, extinção, denominação, localização, seleção, nomeação e a estruturação dos órgãos de direção e apoio e órgão de execução da Guarda Municipal, de acordo com a Organização Básica prevista nesta Lei e dentro dos limites do efetivo fixado no § 1º do artigo 15 desta Lei, por proposta do Secretário de Defesa Social.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Surubim - PE, em 20 de novembro de 2009.

Prefeito